CONTRATO ADESÃO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3984/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.0202/2025, DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS/PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 14.190.481/0001-50, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, CNPJ nº 06.553.804/0001- 02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Secretário, o **Sr. Thales Coelho Pimentel**, CPF nº 006.036.013-59, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída., doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**; e a empresa **MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.190.481/0001-50, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, 1660, Jóquei, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Pedro Paulo de Sousa Neto**, inscrito no CPF n. 055.237.953-05, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 014/2024; considerando a Adesão à **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.0202/2025, DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS/PI,** firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA, NOS IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI**, conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2025 de origem, parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.
1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele

transcritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS	SERVIÇO	01	R$ 6.349.594,92	R$ 6.349.594,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de **R$ 6.349.594,92 (seis milhões trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**, conforme preço registrado e quantitativos previstos, que é de pleno conhecimento das partes, de acordo com a proposta comercial.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS contratados deverão ser devidamente prestados, em total conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico da Concorrência Eletrônica em referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, durante a vigência contratual, observando-se os prazos máximos de execução estabelecidos em cada solicitação específica.

4.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço, salvo disposição diversa expressa em razão da complexidade do serviço ou justificativa técnica aceita pela Administração.

4.3. O prazo de conclusão dos serviços será definido em cada ordem de serviço, de acordo com a natureza, o volume e a complexidade da demanda, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços à qual o presente contrato está vinculado.

4.4. Em caso de emergência ou risco iminente à segurança das instalações ou à continuidade dos serviços públicos de saúde, a contratada deverá mobilizar equipe técnica e iniciar os serviços imediatamente, após notificação verbal ou eletrônica da contratante, hipótese em que a ordem de serviço formal será emitida posteriormente, com a devida regularização administrativa.

4.5. O descumprimento injustificado dos prazos de início ou conclusão dos serviços constitui inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública.

4.6. Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal da contratada, desde que aceitos pela contratante, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, não implicando, contudo, em direito adquirido à prorrogação nem em ônus adicional ao

contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – Emitir as ordens de serviço, de forma clara e detalhada, indicando os locais de execução, o escopo dos serviços, os prazos de realização e quaisquer outras instruções necessárias à adequada execução contratual;

II – Proporcionar à CONTRATADA o acesso aos imóveis nos quais os serviços deverão ser prestados, assegurando as condições mínimas necessárias para o início das atividades;

III – Fiscalizar, por meio de servidor ou comissão designada, a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade com as especificações contratuais, técnicas e legais;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, bem como solicitar as correções e adequações que se fizerem necessárias;

V – Realizar a análise e o aceite dos relatórios técnicos e documentos apresentados pela CONTRATADA, solicitando ajustes quando necessários;

VI – Efetuar o pagamento devido, conforme cláusulas próprias deste contrato, desde que os serviços tenham sido executados de forma satisfatória e em conformidade com os termos pactuados, mediante apresentação da documentação fiscal e comprobatória exigida;

VII – Informar tempestivamente à CONTRATADA sobre alterações no cronograma, no escopo dos serviços ou em outras condições contratuais relevantes, mediante justificativa formal;

VIII – Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

IX – Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, inclusive com a aplicação de penalidades, quando for o caso.

5.2. O fiel cumprimento das obrigações acima elencadas é essencial para assegurar a efetividade da execução contratual e o alcance dos objetivos da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Ata de Registro de Preços originária e na legislação aplicável:

I – Executar, com observância das normas técnicas vigentes e em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, todos os serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos imóveis sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI;

II – Fornecer, sem ônus adicional, todas as peças, materiais de consumo, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, observando rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos;

III – Atender às ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE dentro dos prazos

estipulados, observando o cronograma estabelecido e iniciando a execução no prazo máximo previsto neste contrato;
IV – Manter equipe técnica devidamente qualificada, uniformizada e identificada, em quantidade suficiente para o fiel cumprimento das atividades contratadas;
V – Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer profissional que não esteja desempenhando suas funções de forma satisfatória ou que venha a infringir as normas deste contrato ou da legislação vigente;
VI – Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais itens obrigatórios para a execução segura das atividades;
VII – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública, a terceiros, a bens públicos ou privados, em decorrência da execução inadequada dos serviços;
VIII – Reexecutar, às suas expensas, quaisquer serviços recusados pela CONTRATANTE por estarem em desacordo com as especificações técnicas, por apresentarem vícios ou por qualquer outra irregularidade;
IX – Promover o descarte adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
X – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da ata de origem;
XI – Apresentar relatórios técnicos de execução sempre que solicitado, contendo detalhamento das atividades realizadas, materiais utilizados, identificação dos responsáveis e demais elementos comprobatórios da prestação dos serviços;
XII – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, atendendo prontamente às determinações que visem à regularidade e à boa execução do contrato.
6.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, conforme disposto neste instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, conforme previsto no inciso II do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, observado o quantitativo de serviços efetivamente demandado pela CONTRATANTE e executado pela CONTRATADA, conforme as ordens de serviço emitidas durante a vigência contratual.
7.2. A execução dos serviços será feita sob demanda, mediante requisição formal da CONTRATANTE, que indicará os locais, o escopo, os prazos e as condições específicas de cada intervenção, conforme as necessidades identificadas nas unidades de saúde sob sua responsabilidade.
7.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente, segura e conforme as normas técnicas aplicáveis, observando-se os critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços à qual o presente contrato está

vinculado.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura operacional, técnica e de logística compatível com as exigências da execução contratual, de modo a garantir a pronta resposta às solicitações da CONTRATANTE, inclusive nos casos de urgência devidamente justificados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, os registros atualizados dos serviços prestados, incluindo relatórios técnicos de acompanhamento, comprovantes de fornecimento de materiais e peças, e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

7.6. A CONTRATANTE exercerá, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, a fiscalização contínua da execução do objeto contratual, sem que tal acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA pela entrega do objeto conforme pactuado.

7.7. A execução do contrato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA E ATRIBUIÇÕES

8.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva prestação dos serviços, com base nas ordens de serviço executadas, nos termos e condições previstos neste contrato, na Ata de Registro de Preços originária e nos documentos que integram o processo.

9.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o seguinte:

I – Comprovação da regular execução dos serviços, mediante relatório técnico assinado pela CONTRATADA e validado pela fiscalização da CONTRATANTE;

II – Apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos, inclusive certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando solicitadas;

III – Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, prazos e condições estabelecidas nas ordens de serviço.

9.3. A CONTRATANTE poderá recusar o pagamento de quaisquer parcelas cuja execução não esteja em conformidade com as disposições contratuais, comunicando à CONTRATADA os motivos da recusa, os quais deverão ser sanados no prazo estipulado pela Administração.

9.4. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis à Administração não configurarão mora, desde que respeitado o prazo legal de até 30 (trinta) dias para liquidação das despesas, contados do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, ficando

assegurado, em caso de atraso superior, o direito à atualização financeira nos termos da legislação vigente.

9.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, devendo esta ser de titularidade exclusiva da empresa contratada.

9.6. A CONTRATADA declara estar ciente de que o pagamento está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, conforme previsto na legislação orçamentária em vigor, sem prejuízo de sua obrigação de manter a regular prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMNETO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 No caso da formalização de contrato oriundo da ata de registro de preços, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

10.2 Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

10.3 O pedido de reequilíbrio económico-financeiro para o caso de repactuação deverá ser motivado por fato fundamentado pela contratada e apresentado à Administração Pública, devendo atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 com atenção aos art. 124, 130 e 134.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA que arcará com as despesas desse contrato, está prevista na LOA 2025 da Prefeitura Municipal de Picos-PI, na seguinte classificação orçamentária:

FONTES DE RECURSO	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETOS DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL - BLOCOS DE MANUTENÇÃO E DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE	Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde	10.301.0011.1138 10.301.0011.1144 10.301.0015.2121 10.301.0013.2134 10.301.0011.2152 10.302.0013.2135 10.452.0015.2147	33.90.30 33.90.39 44.90.51

SAUDE TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PREVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL Fontes de recurso: 500, 600 e 621.			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços à qual está vinculado, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – Haja interesse público devidamente justificado;

II – Seja mantida a vigência da Ata de Registro de Preços originária, inclusive quanto à validade da proposta e à concordância do fornecedor;

III – Seja formalizada a prorrogação por meio de termo aditivo, firmado antes do término da vigência original do contrato, com observância da legislação vigente.

12.3. A prorrogação contratual, quando cabível, dependerá de manifestação expressa e motivada da autoridade competente, devidamente instruída com justificativa técnica e previsão orçamentária atualizada.

12.4. O encerramento do contrato dar-se-á automaticamente com o término do prazo de vigência, salvo se houver a prorrogação nos termos previstos nesta cláusula, ou mediante rescisão antecipada nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa adequada e formalização por termo aditivo, observando-se os limites e condições estabelecidos na referida legislação.

13.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – Unilateralmente pela Administração, nos casos de:

a) Modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitados os limites legais;

c) Necessidade de modificação do cronograma de execução do contrato;

d) Necessidade de modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado; e

f) Necessidade de restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para manter o equilíbrio económico-financeiro inicial do contrato.

II – Por acordo das partes, nos casos de:

a) Conveniência da substituição da garantia de execução;

b) Necessidade de modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d) Necessidade de restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para manter o equilíbrio económico-financeiro inicial do contrato.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto do contrato, conforme disposto no art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões, serão observados os seguintes limites:

I – Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para obras, serviços ou compras em geral;

II – Até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exclusivamente para os acréscimos nas reformas de edifício ou de equipamento.

13.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Em casos excepcionais de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme previsto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. As alterações que não impliquem modificação do valor contratual, do objeto ou das cláusulas essenciais do contrato poderão ser realizadas por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

14.2. O fiscal do contrato deverá:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Informar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência;

III – Solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, quando necessário, para dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
IV – Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, declarando a efetiva prestação dos serviços e a conformidade dos valores especificados com a documentação comprobatória acostada ao processo; e
V – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, exigindo a apresentação das certidões pertinentes, conforme estabelecido no contrato.
14.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato, conforme disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
14.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e regulamentares, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
14.5. Caso o fiscal ou o gestor do contrato apure irregularidades na execução contratual que configurem dano à Administração Pública, deverá remeter ao Ministério Público cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, conforme previsto no art. 169, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.
14.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções nos locais de execução dos serviços, bem como solicitar informações e documentos que julgar necessários para a adequada fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
15.2. Advertência
15.2.1. Aplicável nos casos de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
15.3. Multa
15.3.1. A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa nas seguintes hipóteses:
a) Multa moratória:
a.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a.2. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2% (dois por cento).
b) Multa compensatória:
b.1. De 0,5% (meio por cento) a 1,5% do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021);
b.2. De 0,5% (meio por cento) a 1,5% do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 156, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021); □

b.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021);
b.4. De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 156, § 1º, IV a VII, da Lei nº 14.133/2021).
15.3.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
15.3.3. Antes da aplicação da multa, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
15.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
15.4. Impedimento de Licitar e Contratar
15.4.1. Aplicável quando a CONTRATADA:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Der causa à inexecução total do contrato;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
15.4.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
15.5. Declaração de Inidoneidade
15.5.1. Aplicável nos casos de:
a) Apresentação de documentação falsa durante a execução do contrato;
b) Prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo;
d) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
15.5.2. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
15.5.3. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade requer análise jurídica prévia e será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, conforme os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021:
I – Por ato unilateral da Administração:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, impossibilidade de obtê-la ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
II – Por acordo entre as partes: Quando houver conveniência administrativa, mediante acordo formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a devida motivação e sem prejuízo das indenizações cabíveis.
III – Por decisão judicial ou arbitral: Em caso de decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral, conforme cláusula compromissória ou compromisso arbitral, que determine a extinção do contrato.
IV – Por iniciativa da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
16.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo das sanções previstas em lei:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
16.4. Na hipótese de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
16.5. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
17.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o foro da cidade de Picos-PI com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

19.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Picos-PI, 22 de abril de 2025.

THALES COELHO PIMENTEL:00603601359
Assinado de forma digital por THALES COELHO PIMENTEL:00603601359

CONTRATANTE _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Thales Coelho Pimentel
Secretário

MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA:14190481000150
Assinado de forma digital por MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA:14190481000150

CONTRATADA _____

MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº14.190.481/0001-50
Pedro Paulo de Sousa Neto
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 – NOME: Laurinete Barros de Santana
CPF: 967.821.103-34
02 – NOME: Carlos Adriano Gonçalves Lima
CPF: 003.205.963-45